Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N° 26/2025-L,
DE 10/02/2025
AUTÓGRAFO N° 6054/2025,
DE 25/03/2025
LEI N°
(De autoria do Vereador Thiago Vieira
Nunes – PSD)

Dispõe sobre a instalação de placas informativas em Braille nos pontos e terminais de ônibus da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a implantar placas informativas em Braille, destinadas a fornecer informações aos deficientes visuais, nos terminais de ônibus, pontos de parada, abrigos e corredores de ônibus da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As placas informativas escritas em braile deverão conter informações sobre:

I – pontos de embarque e desembarque;

II – itinerários das linhas de ônibus;

III – horários de funcionamento e partidas dos

ônibus;

IV – demais informações relevantes para

orientação dos usuários.

Art. 3º Nos abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada, o piso deverá apresentar textura distinta da calçada, de forma a indicar ao deficiente visual os limites do abrigo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e com entidades de amparo a deficientes visuais para custear a implantação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei e criará os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 25 de março de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO (JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) 1º Vice-Presidente LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS (GONZAGUINHA) 2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA (MARQUINHO CHULA) (WELLINTON OLIVEIRA)

1º Secretário

2º Secretário